PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI Nº 1.593, DE 31 DE JANEIRO DE 2.003"

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.490, DE 19 DE MARÇO DE 2.001, JÁ ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.534, DE 16 DE JANEIRO DE 2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.490, de 19 de março de 2.001, já alterado pela Lei Municipal nº 1.534, de 16 de janeiro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar parcialmente as despesas com transporte para os Municípios de Itu, Jundiaí, Salto e Sorocaba, de estudantes residentes neste Município, regularmente matriculados, no período noturno, em estabelecimentos de ensino superior e de segundo grau profissionalizantes, inexistentes no Município de Cabreúva, durante o ano letivo".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.490, de 19 de março de 2.001 e da Lei Municipal nº 1.534, de 16 de janeiro de 2.002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de janeiro de 2.003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 31 de janeiro de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete